



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 276 – Tauá-CE, sexta-feira, 16 de outubro de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO**1) DECRETO Nº 1016001/2020, de 16 de outubro de 2020.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, A LEI NACIONAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº06, DE 20 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições, em especial o art. 102, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tauá;
CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Legislativo nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus (Covid-19), decretado no Município de Tauá, através do Decreto Municipal nº 0406002/2020, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as disposições acerca do fomento cultural contidas nos artigos 23, V e 215 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispôs sobre as ações emergenciais voltadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de regulamentação no âmbito do município acerca dos procedimentos necessários para aplicação dos recursos recebidos, conforme previsto no §4 do art. 2º do comentado Decreto;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do Estado do Ceará no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que regulamenta Lei Complementar Estadual nº 220/2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura no período de calamidade provocada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, regulamentado pelo Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a Plataforma Mapa Cultural, que atualizou o Sistema de Informações Culturais e integra o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o impacto profundo na economia local decorrente da desaceleração brusca da atividade econômica provocada pela pandemia, especificamente no âmbito de produção cultura;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentado neste Decreto os procedimentos para aplicação no Município de Tauá dos recursos provenientes de ações emergenciais destinadas ao setor da cultura, previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 1º. O poder executivo do Município de Tauá, por meio de sua Secretaria de Cultura e Turismo, doravante referida apenas como SECULT, receberá e destinará os recursos de que tratam os incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º. Os recursos financeiros da Lei Federal nº 14.017/2020 terão seus repasses realizados pela "Plataforma +Brasil" do Governo Federal, e serão geridos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, em articulação com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará – SECULT-CE, poderá implementar estratégias conjuntas, por meio de Termo de Cooperação Técnica ou instrumento congêneres, objetivando o compartilhamento de informações para execução das ações emergenciais previstas neste regulamento.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, compreende-se por espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os preestabelecidos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 4º. As ações emergenciais voltadas para o setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, são as seguintes:

I - Gerenciamento pelo Estado do Ceará:

a) Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas.

II - Gerenciamento pelo Município de Tauá:

a) Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

b) Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais.

DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. São requisitos para a solicitação dos benefícios tratados neste Decreto:

I - Estar inscrito no e no Cadastro Cultural do Município de Tauá ou no Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura;

II - Submeter-se aos instrumentos disponibilizados pelo Município de Tauá para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19), o que pode ser feito por meio de autodeclaração e outros meios comprobatórios;

IV - Comprovar ter exercido sua atividade cultural, pelo menos, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, utilizando meios probatórios idôneos;

V - Residir ou sediar sua atividade cultural na circunscrição territorial do Município de Tauá.

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO

Art. 6º. O subsídio mensal de que trata o inciso II alínea "a" do artigo 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 03 (três) parcelas mensais, distribuídas nos seguintes valores, categorias e critérios:

I – CATEGORIA 1: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para manutenção dos espaços culturais de médio e grande porte, assim considerados as pessoas jurídicas instituídas com finalidade cultural, com ou sem fins lucrativos, e que atendam diretamente um público alvo de no mínimo 50 (cinquenta) pessoas;

II – CATEGORIA 2: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para manutenção dos espaços culturais de médio porte, assim considerados os coletivos culturais, com ou sem inscrição no CNPJ, e atendam diretamente um público alvo de até 40 (quarenta) pessoas;

III – CATEGORIA 3: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para manutenção dos espaços culturais de pequeno porte, assim considerados os coletivos culturais, com ou sem inscrição no CNPJ, e atendam diretamente um público alvo de até 30 (trinta) pessoas.

§ 1º. As pessoas jurídicas indicadas Na categoria I devem ser entidades que desenvolvam atividades de formação, criação, produção, fruição, difusão ou de distribuição da produção artística e cultural; promovam acessibilidade cultural; contribuam para a inclusão cidadã de populações com pouca visibilidade social e em situação de vulnerabilidade; promovam o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade; adotem princípios de gestão compartilhada em relação à gestão dos recursos públicos a que faça jus; fomentem as economias solidária e criativa; protejam o patrimônio cultural imaterial; promova a produção de conhecimentos, a geração de trabalho e renda.

§ 2º. Os coletivos indicados na categoria II devem ser entidades que desenvolvam atividades de criação, produção e fruição que promovam a diversidade cultural, contribuindo para o estabelecimento de diálogos interculturais em bases democráticas; promovam a acessibilidade cultural; promovam as manifestações culturais populares e tradicionais; fomentem a economia criativa através da cadeia produtiva da cultura.

§ 3º. Os coletivos indicados na categoria III devem ser entidades que desenvolvam atividades de criação, produção, difusão ou distribuição de bens ou produtos da cadeia produtiva da cultura; promovam a geração de trabalho e renda; espaços de preservação da tradição oral e da memória ancestral afro-brasileiro.

§ 4º. As instituições ou espaços coletivos informais devem comprovar inscrição e respectiva homologação em pelo menos um dos cadastros referentes as atividades culturais existentes na Unidade da Federação, tais como: Cadastros Estaduais, Municipais ou Distrital de Cultura; Cadastro Nacional ou Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC); Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) ou possuir projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc;

§ 5º. Os espaços culturais devem comprovar sua existência e atuação mediante apresentação de documentos que comprovem a atuação do espaço cultural, da entidade, empresa, cooperativa ou coletivo, na área da cultura tais como portfólio, fotos, vídeos, declaração, matéria jornalística e outros meios idôneos.

§ 6º. Compreende-se como Espaços Culturais aqueles destinados a criação, produção, formação, difusão e fruição, que promovam a diversidade e a cidadania cultural e que atuem dentro de um ou mais eixos da Dimensão Cultural, ou seja, a Simbólica, a Cidadã ou a Econômica;

§ 7º. Os Espaços Culturais devem provar sua existência e funcionamento a pelo menos 24 meses anteriores à promulgação da Lei nº 14.017/2020 e ter interrompido de forma total ou parcial as suas atividades em virtude do estado de isolamento social em decorrência da Pandemia da COVID-19 através de autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

§ 8º. Em função da Lei Federal nº 14.017/2020, a União disponibilizou ao Município de Tauá o valor total de R\$ 433.925,19 (quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), dos quais R\$ 219.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais) serão aplicados como subsídios mensais para manutenção dos espaços culturais e entidades definidas no inciso II do art. 2º da referida; e o restante de R\$ 214.925,19 será destinado aos editais culturais, nos termos do inciso III do art. 2º da mencionada Lei Aldir Blanc.

Art. 7º. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, sejam pessoas jurídicas ou físicas, através de seus representantes legais ou com anuência específica para tal fim.

§ 1º. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, integrante do grupo, que deverá ser constituída como representante mediante Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, assinada pelos membros do coletivo.

§ 2º. O subsídio mensal somente será concedido à gestão responsável pelo espaço de cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço de cultura.

§ 3º. O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes nessa regulamentação e demais instrumentos normativos pertinentes.

Art. 8º. compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e Pontões de Cultura;
- II - Teatros Independentes;
- III - Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII - Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VIII - Bibliotecas Comunitárias;
- IX - Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- X - Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- XI - Comunidades Quilombolas;
- XII - Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de Fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI - Feiras de arte e artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, alínea "a" do art. 4º apresentarão à Secretaria de Cultura do Município de Tauá, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º. Incumbe à Secretaria de Cultura do Município de Tauá verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a que se refere inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10º. Para solicitar o subsídio mensal que trata o inciso II alínea "a" do art. 4º deste Decreto, o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada através da Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no endereço eletrônico (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/2304>), apresentando a seguinte documentação:

- a) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- b) Documento comprovando inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
- c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber.
- e) Portfólio de trabalhos ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- f) Autodeclaração de período de atividade, conforme modelo disposto no Anexo II deste Decreto, quando couber;
- g) Termo Coletivo de Anuência, conforme Anexo I deste Decreto, devidamente assinado pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;
- h) Comprovante da pessoa jurídica ou pessoa física representante do coletivo, indicado no Termo Coletivo de Anuência.

§ 1º. Nos casos de que trata o § 1º do art. 7º deste Decreto, o espaço cultural está dispensado da apresentação dos atos constitutivos registrados em cartório, documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica.

§ 2º. O repasse dos valores determinados nos subsídios e editais aos beneficiados, dar-se-á mediante transferência para conta bancária de titularidade do próprio beneficiário requerente, seja pessoa física, jurídica ou coletivo autorizado por termo de anuência, indicando-se os dados bancários respectivos através de formulário, nos moldes do Anexo III.

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS

Art. 11. A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiados para concessão dos valores destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais e manifestações culturais.

§ 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município de Tauá deverá destinar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor total repassado às ações emergenciais aos instrumentos indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados a pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção.

§ 3º. Os editais, chamadas públicas ou outros instrumentos utilizados para a realização das manifestações culturais e outras atividades indicadas no *caput* deste artigo indicarão as condições e formas de seleção das pessoas e entidades que serão beneficiárias deste recurso, estabelecendo as regras individuais que vigerão em face de cada seleção, podendo o recurso financeiro ser disponibilizado através de editais ou chamadas múltiplas.

Art. 12. Toda a documentação necessária à solicitação dos recursos definidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 4º deste Decreto deverá ser entregue, mediante protocolo, na sede da Secretaria de Cultura de Tauá, nos prazos e formas que esta previamente indicar através de ato formal a ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tauá (www.taua.ce.gov.br).

Art. 13. Os espaços culturais beneficiados nos termos da alínea “a” do inciso II do art. 4º deste Decreto celebrarão com o Município de Tauá Termo de Concessão de Subsídio, nos moldes do Anexo V deste regulamento.

Art. 14. As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas nos termos da alínea “b” do inciso II do art. 4º deste Decreto celebrarão contratação simplificada com o Município de Tauá, por meio de sua Secretaria de Cultura.

§ 1º. Em face dos subsídios indicados no *caput* deste artigo poderá ser exigida contrapartida social, nos termos do art. 18, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 220/2020.

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Art. 15. Através de Portaria da Secretaria de Cultura e Turismo de Tauá será criado o Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural, que poderá ser composto por servidores da Secretaria de Cultura, membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, membros da sociedade civil e trabalhadores da cultura com notório saber artístico, designados por meio de Portaria expedida pelo Secretário da Cultura.

Art. 16. O Comitê Gestor Municipal da Lei de Emergência Cultural será responsável por:

I - Acompanhar a execução dos projetos indicados no art. 4º, inciso II, alíneas “a” e “b” deste Decreto, informando à Secretaria de Cultura sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos destacados neste regulamento.

Art. 17. Não há vedação de que membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou do Comitê Gestor Municipal, não remunerados, sejam contemplados nas ações emergenciais de que trata o art. 4º, inciso II deste Decreto, desde que preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício solicitado, seja aprovada a concessão, e não façam parte das Comissões de Homologação e Validação e da Comissão de Pareceristas.

DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO E VALIDAÇÃO E DA COMISSÃO DE PARECERISTAS

Art. 18. Através de Portaria da Secretaria de Cultura e Turismo de Tauá será criada a Comissão de Homologação e Validação e a Comissão de Pareceristas.

§1º. A Comissão de Homologação e Verificação será responsável por homologar os cadastros dos espaços culturais e entidades indicadas no art. 4º, inciso II, alíneas “a”, habilitando os proponentes através da análise da documentação exigida nesta regulamentação e nos demais instrumentos de seleção disponibilizados pelo Município de Tauá.

§2º. A Comissão de Pareceristas será responsável pela avaliação, seleção e homologação dos projetos inscritos nos editais de fomento indicados no art. 4º, inciso II, alínea “b”.

§3º. Para compor as Comissões acima descritas a Secretaria de Cultura de Tauá, poderá formalizar Termo de Cooperação Técnica com outros Municípios, Instituições de Ensino Superior, Entidades ligadas à Cultura ou pessoas físicas de notório saber e experiência artística e cultural, as quais não poderão ser proponentes dos subsídios referidos.

§4º. A Secretaria de Cultura, através de Portaria ou outro ato formal a ser previamente publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tauá, indicará as entidades ou pessoas responsáveis pela avaliação e julgamento das propostas referidas no §1º e no §2º.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Art. 19. Na prestação de contas do subsídio referente ao inciso II, alínea “a” do art. 4º deste Decreto deverá ser comprovada a utilização do subsídio com despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - Despesas com material necessário à manutenção da criação artística e cultural, devendo ser demonstrada a correlação direta entre a atividade cultural e o material adquirido;

VII - Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

VIII - Aquisição de bens destinados à manutenção e continuidade da atividade cultural durante o estado de calamidade, tais como equipamentos de som, filmagem, gravação, projeção, iluminação e transmissão, dentre outros, devendo necessariamente haver correlação direta entre a atividade cultural e o bem adquirido;

IX - Reparos preventivos e corretivos de engenharia, elétricos e hidráulicos necessários à realização da atividade cultural, sendo vedadas reformas e novas construções;

X - Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

XI - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, tributos e encargos sociais devidos a partir de março de 2020, bem como para pagamento de parcelamento de débitos firmados em data anterior a este período, mediante comprovação;

XII - Pagamento de despesas ligadas diretamente a atividade cultural desenvolvida, desde que comprovadamente originadas no período da pandemia, ou seja, desde março de 2020;

XIII - Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo cultural, desde que referentes à manutenção das atividades;

XIV - Aquisição de material de higienização, limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI's) para prevenção contra a Covid-19, desde que previamente comprovada a adequação da quantidade de EPI's adquiridos ao efetivo uso e número de usuários;

XV - Outras despesas comprovadas que se refiram às peculiaridades e especificidades da manutenção das atividades culturais;

§ 1º. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, por meio dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução com fotos, detalhamento das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as despesas constantes da inscrição, devendo o beneficiário informar as despesas pagas, nome do fornecedor, número do documento e valor, juntando, ainda a cópia dos respectivos documentos, bem como a forma de pagamento;

b) Cópia dos comprovantes de pagamento para efeito de prestação de contas, conforme a natureza da despesa;

c) Cópias de contratos de aquisição, fornecimento e serviço, quando for o caso;
d) Extrato de movimentação da conta bancária específica, desde o recebimento do recurso até a última movimentação da conta em que foram recebidos os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 20. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4º deste Decreto apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura do Município de Tauá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 21. Os beneficiados pelo subsídio mensal a que se refere inciso II, alínea "a" do art. 4º deste Decreto ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade, de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a Secretaria de Cultura.

Art. 22. Os beneficiados nos termos do inciso II, alínea "b" do art. 4º deste Decreto deverão prestar contas conforme as orientações dos editais ou demais instrumentos que participarem, apresentando-as de forma simplificada, com ênfase na comprovação do cumprimento do objeto, sendo observados, quando cabíveis, os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Os editais a que se refere o *caput* deste artigo, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

I - dispensar a elaboração de plano de trabalho, com descrição financeira;

II - dispensar a exigência de abertura, pelo beneficiário, de conta específica para movimentação de recursos.

Art. 23. O Município de Tauá indicará em relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas neste Decreto foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 1º. O relatório de gestão final indicado no *caput* deste artigo indicará:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VI - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere artigo, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Havendo sobras de recursos no tocante ao que prescreve o inciso II alínea "b" do art. 4º deste Decreto, o saldo será repassado às ações previstas no inciso II alínea "a" do art. 4º, em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Art. 25. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios e subsídios serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tauá (www.taua.ce.gov.br).

Art. 26. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 27. A inserção de informações falsas ou omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos referidos neste Decreto e no ar 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, sujeitará o infrator a sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 28. Além dos Anexos referidos neste Decreto, juntamente com as demais documentações necessárias, os solicitantes dos recursos financeiros indicados neste regulamento deverão repassar à Secretaria de Cultura todas as Declarações indicadas no Anexo IV.

Art. 29. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 30. A Secretaria de Cultura, por meio de portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 31. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata este Decreto será de sessenta dias, contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 32. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao Fundo Estadual de Cultura do Estado do Ceará ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 33. O Município de Tauá apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 16 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

2) PORTARIA nº 1016001/2020, de 16 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais normas aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **ANA CRISTINA CARLOS NOGUEIRA**, portadora do CPF/MF Nº 346.780.773-91, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DO TITULAR – SIMBOLOGIA CDA-9**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 16 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO
Prefeito Municipal de Tauá/CE

3) PORTARIA nº 1016002/2020, de 16 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 c/c Lei Municipal nº 1087/2001, Decreto Municipal 0727001/2020 e Decreto nº 0814001/2020 e demais normas aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CARLIANI OLIVEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF Nº 636.929.103-04, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE NÚCLEO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - SIMBOLOGIA CDA-8**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Pelo desempenho na função de Coordenação é concedido ao servidor a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 0814001/2020, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 16 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO
Prefeito Municipal de Tauá/CE

4) PORTARIA nº 1016003/2020, de 16 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 c/c Lei Municipal nº 1087/2001, Decreto Municipal 0727001/2020 e Decreto nº 0814001/2020 e demais normas aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANTÔNIA CLAUDIA CIDRÃO CARACAS CARVALHO, portadora do CPF/MF Nº 637.151.983-20, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA DO TITULAR – SIMBOLOGIA CDA-9**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tauá, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Pelo desempenho na função de Coordenação é concedido ao servidor a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 0814001/2020, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 16 de outubro de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO
Prefeito Municipal de Tauá/CE